
LICITAÇÃO Nº. 041/2015 – Carta Convite Nº. 004/2015

1 – PREÂMBULO

- A **SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN** torna público que, na forma do disposto no Processo Administrativo nº 609/2015, E aprovada pelo parecer da RGPMS de nº 113/2015; fará realizar, no dia **14/10/2015 às 09:00 horas**, horário local, na Sala de Reunião da Comissão Permanente de Licitação - COPEL, situada na BR 324, Km 8,5, sentido Salvador / Feira de Santana, Pirajá, CEP 41.305-280, nesta Capital, Licitação na modalidade de Carta Convite , do tipo menor preço, pelo regime de empreitada por preços unitários, para **contratação de serviço de engenharia para fabricação e montagem de guarda corpo em tubo inox 316 para Av. Otavio Mangabeira.**

1.1 - REGÊNCIA LEGAL:

- Lei 8.666/93 na sua atual redação;
- Lei Complementar 123/06.
- Lei Municipal 4.484/92, no que couber;
- Lei Municipal 8.421/2013;
- Decreto Municipal 10.267/93;
- Decreto Municipal nº 23.856/13; e
- Decreto Municipal nº 15.984/05.

1.3 - No dia, hora e local acima estabelecido serão recebidos os ENVELOPES 01 e 02, e logo após isto, abertos os envelopes contendo os Documentos de Habilitação.

2 - DO EDITAL DE LICITAÇÃO

2.1 - O Edital de Licitação deverá ser retirado na Sede da SEMAN, sito à BR 324, Km 8,5, sentido Salvador / Feira de Santana, Pirajá, CEP 41.305-280, nesta Capital, o qual será fornecido das 08:30 às 11:30 e das 13:00 às 16:30, O Edital completo será fornecido aos interessados que se dirigirem à sala da COPEL, na sede do SEMAN, levando uma mídia digital (CD), para cópia dos respectivos documentos.

2.2 – Para informações, o seguinte telefone para contato: **(071) 3202 – 4810 / 4852.**

2.3 - Integram o Edital de Licitação os seguintes anexos:

(DISPONÍVEIS POR MEIO DIGITAL e INCLUSO NO PROCESSO)

- ANEXO I – Projeto básico
- ANEXO II – composição de preço;
- ANEXO III – cronograma físico financeiro

- ANEXO IV – recomendações técnicas;

(DISPONÍVEIS NO EDITAL)

- ANEXO V - BDI;
- ANEXO VI - Minuta do Instrumento Contratual;
-
- ANEXO VII - Declaração de fornecimento ou utilização de produtos e subprodutos de origem nativa ou não nativa.
- ANEXO I – proposta (modelo)
- ANEXO IX declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7.º da constituição
- ANEXO X-Dados para assinatura do contrato
- ANEXO XI-Declaração de inexistência de superveniência de fato impeditivo à participação em licitações promovidas por órgãos ou entidades públicas
- ANEXO XII-Declaração de elaboração independente de proposta
- ANEXO XIII- Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte

3 - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Constitui objeto da presente licitação a **contratação de serviço de engenharia para Fabricação e montagem de guarda corpo em tubo inox 316 para Av. Otavio Mangabeira**, de acordo com o Projeto básico, Planilhas Orçamentários e Anexos, conforme segue:

4 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 - O prazo de vigência do contrato será de 04 (quatro) meses, contados a partir da data da assinatura de sua assinatura.

4.2 Este prazo poderá ser prorrogado, a critério da Administração, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra qualquer um dos motivos relacionados no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, prorrogação essa que deverá ser devidamente justificada e instrumentalizada por termo aditivo.

5 - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão à conta dos recursos previstos no orçamento da Secretaria de manutenção da cidade – SEMAN da seguinte forma: Classificação Orçamentária: 203301 – Natureza de Despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso 0.1.00 – Tesouro.

6 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A licitação é do tipo **menor preço** representado por um coeficiente “**K**”, sob regime de execução indireta, empreitada por preços unitários.

7 - DA PARTICIPAÇÃO

7.1 - Serão admitidos a participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento e nos seus anexos.

7.2 - Será vedada a participação de empresas na licitação, quando:

- 7.2.1 - Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;

- 7.2.2 - Sob processo de concordata ou falência;
- 7.2.3 - Impedidas de licitar, contratar, transacionar com Administração Pública ou qualquer de seus órgãos descentralizados;
- 7.2.4 - Reunidas em consórcio;
- 7.2.5- Enquadradas nas disposições do artigo 9º, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3 - Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital, das condições gerais e finais, e particulares do objeto da presente licitação e das áreas onde serão executados os serviços, devendo verificar as condições atuais e não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações, para isso poderão realizar visita técnica.

8 – CRENCIAMENTO

8.1 Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pelo licitante, mediante estatuto/contrato social, ou instrumento público/particular de procuração, ou documento equivalente.

8.2 Entende-se por documento credencial:

- a) Estatuto/Contrato Social, quando a pessoa credenciada for proprietário, sócio ou dirigente da empresa licitante;
- b) Procuração ou documento equivalente do licitante, devendo o credenciado apresentar documento de identificação (cédula de identificação ,habilitação ou carteira de conselho profissional)

8.3 Cada credenciado poderá representar apenas 01 (um) licitante.

9 - APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

9.1 Os documentos de Habilitação e Proposta de Preços, depois de ordenados na seqüência estabelecida neste edital, com as páginas numeradas e rubricadas, e encadernados, serão apresentados em 02 (dois) envelopes distintos e lacrados, com Razão Social, CNPJ e papel timbrado da licitante **SERÃO APRESENTADOS, RECEBIDOS E JULGADOS NA SEGUINTE SEQUÊNCIA: PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, conforme determina o art.63, da Lei Municipal 8.421/2013, a qual determina a inversão das fases constantes na Lei 8.666/93, os quais deverão conter no anverso :**

9.1.1 ENVELOPE 01 – Proposta de preço:
Modalidade , número e ano
Número do Edital; Objeto; Nome do licitante.

9.1.2 ENVELOPE 02 - Documentação de Habilitação:
Modalidade , número e ano
Número do Edital; Objeto; Nome do licitante.

9.2 A inversão do conteúdo dos envelopes, acarretará na inabilitação ou desclassificação do licitante.

9.3 Em hipótese alguma, nem sob qualquer alegação, será concedido prazo para apresentação ou complementação dos documentos exigidos para a Habilitação.

9.4 Os documentos exigidos somente poderão ser apresentados em original, através de publicações em órgão de imprensa oficial, ou por qualquer processo de cópia autenticada.

9.4.1 Os documentos serão apresentados em 01(uma) só via, sem emendas ou rasuras, e poderão ser vistos pela Comissão mediante apresentação do original, até o dia anterior a abertura da licitação, visando agilizar o procedimento licitatório;

9.5 Os documentos extraídos via Internet somente serão considerados válidos após a confirmação da autenticidade por servidor municipal no endereço oficial (site) do órgão emitente.

10 - ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

O Julgamento da “Documentação de Habilitação” (Envelope nº 02) será feito de acordo com as condições do presente Edital, em caráter eliminatório.

Sendo que, os elementos do Envelope nº 02, deverão, preferencialmente, apresentar índices relacionando todos os documentos e as folhas em que se encontram, conforme relação a seguir, de forma a permitir maior rapidez na conferência e exame dos documentos correspondentes e conterá no seu interior, obrigatoriamente, cópias autenticadas dos seguintes documentos:

10.1 - Documentos necessários à demonstração da capacidade jurídica:

11.1.1- Cédula de Identidade e CPF;

11.1.2 - Registro comercial no caso de empresa individual;

11.1.3– Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

11.1.4 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício;

11.1.5– Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.2 Documentos necessários à demonstração da Regularidade Fiscal, Previdenciária e Trabalhista:

11.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica/CNPJ;

11.2.2 - Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal(certidão mobiliária , e imobiliária), relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.2.3- Prova de regularidade relativa com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço(FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação - CRF.

11.2.4- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – Lei Federal Nº 12.440 de 07/06/2011.

10.3 - Documentos necessários à demonstração da idoneidade financeira

11.3.1 - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis, na forma da lei, contendo a Certidão de regularidade profissional do contador que o elaborou, conforme determinado pelo respectivo Conselho Regional e nos termos da Resolução CFC 1403/12 do Conselho Federal de Contabilidade, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados há mais de 3 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes ou Balanços provisórios.

- a) O Balanço Patrimonial deverá ser acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento extraídos do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório Civil das Pessoas Jurídicas;
- b) Para Sociedades Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da Lei 6.404/76, cópias da publicação de:

- I - balanço patrimonial;
- II - demonstração do resultado do exercício;
- III - demonstração das origens e aplicações de recursos;
- IV - demonstração das mutações do Patrimônio Líquido;
- V - notas explicativas do balanço.

10.3.2 - Somente serão habilitadas as licitantes que apresentarem, no Balanço Patrimonial, comprovação da boa situação financeira da empresa acompanhados da demonstração do Índice de Liquidez Geral e do Grau de Endividamento obtidos de acordo com a fórmula a seguir discriminada:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL: $AC + RLP : > \text{ ou } = a 1,50$

PC + ELP

GRÁU DE ENDIVIDAMENTO: $PC + ELP : < \text{ ou } = a 0,50$

AT

Nota:	AC	–	Ativo Circulante
	RLP	–	Realizável a Longo Prazo
	PC	–	Passivo Circulante
	ELP	–	Exigível Longo Prazo
	AT		Ativo Total

10.3.3 - Certidão negativa de Falência ou recuperação judicial expedida pelo Distribuidor Judicial da localidade da sede da empresa.

10.3.4 Patrimônio Líquido, de 10% (dez por cento) do valor estimado para esse certame, comprovado através do Balanço Patrimonial do último exercício social, na forma da lei, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais, para participação na licitação;

10.3.5 Relação dos compromissos assinados pelo licitante que importem diminuição de capacidade operativa ou absorção de Disponibilidade Financeira, calculada esta em função do Patrimônio Líquido, atualizada e sua capacidade de rotação, nos termos da § 4º art. 31 da Lei 8666/93 através da seguinte fórmula:

$$DFL = (10 \times PL) - VA$$

Onde:

DFL = disponibilidade financeira líquida

PL = patrimônio líquido

VA = somatório dos saldos contratuais das obras e serviços em andamento ou a iniciar junto aos órgãos da Administração Pública.

10.3.5.1 - A DFL deverá ser igual ou superior ao orçamento oficial da obra.

10.3.5.2 - A falta de apresentação da relação dos compromissos assumidos ou a sua apresentação de forma incompleta será motivo de inabilitação da empresa.

10.4 - Documentos necessários à demonstração da capacidade técnica

10.4.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação, através de Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

10.4.2 Comprovação do Licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedada as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos.

10.4.2.1 O vínculo do profissional com a empresa poderá ser comprovado mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) Carteira de trabalho e previdência social (CTPS) do profissional;
- b) Contrato social da empresa, em que conste o profissional como sócio;
- c) Contrato de prestação de serviços, regido pela legislação comum;
- d) Declaração de contratação futura do profissional, acompanhada de anuência deste, assinando o documento conjuntamente;

- e) Registro da empresa no CREA, em que conste o nome do profissional como seu responsável técnico.
- f) Declaração indicando o nome, CPF e número do registro no CREA ou CAU do responsável técnico que acompanhará a execução do objeto desta licitação.
- g) O responsável técnico indicado deverá ser o mesmo dos atestados ou declarações de capacidade técnico-profissional apresentados

10.4.3.1 A comprovação da responsabilidade técnica do profissional indicado deverá ser feita por intermédio do Acervo técnico ou por atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

10.4.3.2 O nome do responsável técnico indicado deverá ser o mesmo que constar dos atestados de responsabilidade técnica de que trata o subitem

10.5 – Declaração que executará os serviços de acordo com as diretrizes e normas técnicas adotadas pela SEMAN { Especificações Gerais de Serviços (EGS) / Caderno de Projetos (CP) da PMS, Termo de Referência, Especificações da **DESAL** no que couber e ABNT}.

10.6 - Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor

11 .6.1 Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma de um dos modelos anexos do Decreto nº 4358 de 05/09/02, DOU de 06/09/02.

10.7 - Declaração de atendimento ao Decreto Municipal nº 18.185/2008, sobre a utilização de produtos e subprodutos de origem nativa ou não nativa, Anexo VII do Edital.

11 - DO ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS

11.2 - Os elementos componentes do Envelope 01 – Proposta de Preços, encabeçados pelo índice que relaciona todos os documentos e as folhas em que se encontram, será apresentado em 1(uma) via, sem emendas e rasuras, datadas e assinadas, na forma original, contendo:

11.3- Carta proposta datilografada ou digitada, expressando o número do Edital, o seu objeto, com indicação de um único multiplicador **“K”** que aplicado a Planilha de Orçamento básico da SEMAN, indicada neste Edital, determinará seu preço proposto para a execução total do objeto licitado, bem como para cada item que a compõe;

11.4 - O multiplicador máximo admitido, limitado a 02 (duas) casas decimais, é de 1,00 (um vírgula zero), para cada lote;

11.5 - O Preço final das obras ou serviços listados, em moeda corrente nacional, (R\$) real, deverá ser apresentado em algarismos e por extenso, prevalecendo no caso de divergência, este último;

11.6 - A Proposta de Preços consistirá na Planilha de Orçamento, devidamente preenchida com utilização do “K” nos respectivos preços unitário e total;

11.7 O prazo de validade da Proposta de Preços não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura, excluindo os prazos de recursos administrativos;

11.8 - Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as parcelas relativas aos custos de fornecimento de materiais, mão-de-obra, manutenção e operação de equipamentos e veículos, sinalização e proteção adequada, encargos sociais e trabalhistas, contribuições fiscais, para fiscais, tributos, **bem como o BDI**, e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas, constituindo-se portanto, na única remuneração devida pela contratante, necessários ao total cumprimento do objeto desta licitação;

11.9- Os custos de administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto do objeto licitado, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.

11.10 O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ – e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL -, não podem ser repassados à Administração e, por essa razão, não devem ser incluídos na proposta apresentada.

11.11 – Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

11.12 – O prazo de execução dos serviços será de 01 (um) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.

11.12.1 – O prazo para execução das Obras/Serviços será contado em dias corridos.

11.13 - Apresentar a composição do BDI, conforme modelo em Anexo IV.

11.13.1- O valor máximo admitido para o BDI será de 25% (vinte e cinco por cento)

11.14 - Apresentar a composição dos preços unitários, contendo os encargos sociais e BDI utilizados, conforme exige o item 10- Apresentação da Proposta do Projeto Básico

11.15. A licitante deverá apresentar o Cronograma Físico e Financeiro, por etapas mensais, para execução do contrato.

11.16 - Cópia da Proposta de Preços - Carta proposta, planilhas de preços, cronograma físico financeiro e a composição dos preços unitários - em meio magnético.

11.16.1- No envelope da proposta deve constar: Anexo I (Proposta); Anexo II(Composição de Preços);Anexo III(Cronograma Físico Financeiro);Anexo V (Composição do BDI);

Anexo X(Dados para assinatura do contrato);Anexo XII (Declaração de Elaboração Independente de Proposta), todos devidamente identificados pelo licitante.

11.17 – Quaisquer serviços auxiliares ou provisórios, necessários à execução dos itens constantes da planilha orçamentária fornecida pela SEMAN, mesmo que não mencionados explicitamente em sua proposta, serão considerados incluídos nos preços unitários correspondentes.

11.18 Os custos dos insumos apresentados nas composições de preços unitários, servirão, também, de base para eventuais serviços extras ao termo contratual. Os insumos comprovadamente necessários aos serviços, que não forem apresentados nas composições de preços, serão considerados de custo zero na análise dos serviços similares.

11.19. Se a proposta do Concorrente estiver seriamente desequilibrada em relação à estimativa prévia de custo da SEMAN, esta poderá exigir que o Concorrente apresente um detalhamento dos preços ofertados, a fim de demonstrar a consistência dos preços em relação ao método e prazo propostos.

12 - DAS DISPOSIÇÕES REFERENTES À DOCUMENTAÇÃO

12.1 - Os documentos exigidos deverão, preferencialmente, ser relacionados e numerados na ordem estabelecida neste Edital;

12.2 - A documentação exigida poderá ser apresentada no original, por qualquer processo de cópia autenticada, por publicação em órgão da imprensa oficial ou excepcionalmente por cópia a ser autenticada pela Comissão Julgadora/COPEL ou por servidor especialmente designado pelo Presidente da COPEL, mediante a apresentação do documento original, das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min, na sede da SEMAN.

12.3. - As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

12.4 As certidões extraídas pela internet somente terão validade se confirmada sua autenticidade.

12.5 - A apresentação do original das certidões poderá ser exigida pela Comissão, a qualquer tempo.

13 - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

13.1 - No horário, dia e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, os Licitantes apresentarão, inicialmente, em separado dos Envelopes, as Credenciais dos respectivos representantes legais que deverão obedecer às disposições desta Cláusula, juntamente com sua carteira de identidade.

13.1.1-Os credenciamentos deverão ser apresentados sob a forma de Procuração Pública ou Particular, devendo a mesma conferir amplos poderes de representação para procedimentos licitatórios.

13.1.2-As Licitantes que se fizerem representar por titulares da Empresa, comprovarão esta condição por instrumento de constituição, devidamente arquivado no órgão competente ou certidão, ou, no caso de sociedades por ações, com o documento comprobatório da eleição de seus administradores.

13.1.3-No caso do representante ser de nacionalidade estrangeira, deverá ser apresentada, em acréscimo, a prova de sua permanência legal no País.

13.2- Após concluído o recebimento de todas as credenciais dos Licitantes presentes, não será permitida a participação de retardatários.

13.3- Em seguida, as Licitantes, através dos representantes credenciados, entregarão à Comissão os Envelopes de Documentação de Habilitação e Proposta de Preços.

13.4- A abertura dos Envelopes será realizada em ato público na presença das Licitantes, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos mesmos e pela Comissão.

13.5- Será procedida a abertura dos Envelopes 01 e 02, nesta ordem, obedecendo aos seguintes critérios:

13.5.1- Abertura dos Envelopes e conferência dos elementos neles contidos, de acordo com o exigido neste Edital.

13.5.2 - Todos os elementos contidos nos Envelopes serão rubricados, pela Comissão e pelas Licitantes.

13.5.3- A análise e o julgamento da Comissão a respeito dos elementos de cada Envelope serão efetuados, a critério exclusivo da mesma, na reunião de abertura ou posteriormente.

13.5.4 - Após o julgamento a Comissão dará ciência aos Licitantes do resultado e determinará dia e hora da próxima fase, obedecidos aos prazos legais.

13.5.5- Ao final de cada reunião, a Comissão, assim como as Licitantes, rubricarão os Envelopes lacrados que ficarão sob a guarda da Comissão. Ao início das demais reuniões, se houver, será verificada a inviolabilidade dos referidos Envelopes.

13.5.6- Após o transcurso de todas as fases, a Comissão emitirá o Parecer final classificatório.

13.5.7 - As Licitantes inabilitadas terão seus Envelopes nº 02 devolvidos ainda lacrados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação, ou renúncia expressa.

13.6- O julgamento final classificatório será anunciado às Licitantes, que deverão estar presentes, na última sessão do procedimento e divulgado através do Diário Oficial.

13.7- Não serão objeto de exame e deliberação os fatos ou alegações não invocadas até o encerramento dos trabalhos e que, por isso mesmo, não constem das respectivas atas.

13.8- À Comissão reserva-se o direito de, em qualquer época ou oportunidade, exigir das Licitantes informações complementares, não aceitando, entretanto, a juntada de quaisquer documentos exigidos neste Edital não apresentados na época própria.

13.9- A ausência do representante da Licitante nas eventuais reuniões subseqüentes à primeira implicará na plena concordância com as decisões que venham a ser tomadas, não lhe cabendo, em hipótese alguma, o direito de impugnação.

14- DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

14.1 Se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

14.1.1 A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 1 (um) dia útil, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências estabelecidas neste Edital, será adjudicado em seu favor o objeto desta **Carta Convite**;

14.1.2 Caso a empresa tenha utilizado a prerrogativa de efetuar oferta de desempate, conforme art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006, será verificado no site da receita federal se permanece o pressuposto de enquadramento, conforme art. 3º da mencionada Lei Complementar.

14.1.3 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do item anterior, a **Comissão Permanente de Licitação** convocará, no mesmo prazo estabelecido no item 14.1.1 os **licitantes** remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

14.1.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

14.1.5 O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo estabelecido decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

14.1.6 Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

15 – DO JULGAMENTO

15.2 - Fase da Proposta de Preços

15.2.1 – As propostas das Licitantes serão analisadas, sob o aspecto do atendimento formal às exigências do ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTAS DE PREÇOS, avaliadas e classificadas pela ordem crescente dos coeficientes multiplicadores “K” propostos.

15.2.2 – A Comissão fará a conferência das propostas e desclassificará aquelas que contiverem preços unitários ou global simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ou que sejam considerados inaceitáveis e incompatíveis com a estimativa de custos fixada na Planilha de Orçamento, ou ainda aquelas que apresentarem o multiplicador “K” superior a 1,00 (um vírgula zero).

15.2.3 – Havendo erro de multiplicação do “K” pelos preços da Planilha de Orçamento da SEMAN, a correção será feita, prevalecendo sempre o valor do “K”.

15.2.4 – Será proclamada vencedora, de cada lote, a Licitante que ofertar o menor multiplicador “K”, para cada lote, observadas as disposições estabelecidas nesta cláusula.

15.2.4.1 – Verificando-se igualdade de condições ou empate de propostas em relação ao “K”, a definição da vencedora será feita por sorteio, em sessão pública, para a qual serão convocadas todas as licitantes.

15.2.4.2 – Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências deste Edital, as manifestamente inexequíveis ou as que ultrapassem as condições de aceitabilidade de preços indicados no subitem 15.2.2.

a) Para o efeito do disposto neste subitem, são consideradas manifestamente inexequíveis, as propostas cujos preços obtidos a partir da multiplicação do coeficiente “K” pela Planilha de Orçamento do Edital, sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a1) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração; ou

a2) valor orçado pela Administração.

b) Das licitantes classificadas na forma da alínea “a”, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem às alíneas “a1” e “a2” deste subitem, será exigido, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no parágrafo 1º do Art. 56 da Lei nº. 8.666/93, igual à diferença entre o valor resultante do subitem 15.2.4.2 e o valor da correspondente proposta.

15.1 - Fase da Habilitação

15.1.2 - Quando todos os Licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração deverá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, nas condições exigidas no Edital (artigo 48 parágrafo 3º da Lei 8.666/93).

15.2 – O processo de Licitação encerra-se com o Parecer da Comissão de Licitação, devidamente homologado pelo Presidente da SEMAN.

16 – DA ADJUDICAÇÃO

16.1 A Administração reserva-se o direito de adjudicar ou não, total ou parcialmente, o(s) serviço(s) incluído(s) nesta licitação, não havendo qualquer compromisso com os proponentes nem direito a reclamação ou indenização, podendo acrescer ou suprimir o objeto original, respeitando-se o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

17 – DA HOMOLOGAÇÃO

17.1 A Comissão apresentará todo o processo de licitação, contendo parecer conclusivo para fins de homologação.

17.2 Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para a assinatura do Termo de Contrato.

17.3 Se, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o licitante vencedor não manifestar interesse em atender a convocação, reservar-se-á à Administração o direito de optar pela adjudicação do segundo colocado e assim sucessivamente, em igual prazo e nas mesmas condições estabelecidas pelo primeiro, conforme previsto no art. 64, § 2º, da Lei Federal 8.666/93, ou ainda, relançar a licitação, sujeitando-se a licitante faltosa às sanções cabíveis e previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Municipal nº 4.484/93.

18 - IMPUGNAÇÃO E RECURSO

18.1 O licitante que se julgar prejudicado quanto ao edital ou à decisão da Comissão poderá impugnar o Ato Convocatório ou interpor Recurso na forma e prazo estabelecidos no art. 41 e 109, respectivamente, da Lei Federal nº 8.666/93, o que **não poderá** ser feito através de fax, ou outro meio eletrônico.

18.2 Caso algum licitante recorra da decisão da Comissão, o prazo de validade da Proposta de Preços passará a ser contado a partir do dia em que for divulgado o resultado no final do Recurso.

19 - DA GARANTIA DO CONTRATO

19.1 - A Garantia do Contrato será prestada antes de sua lavratura, no valor de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato a ser celebrado e será restituída, após o recebimento definitivo do objeto contratual, mediante requerimento da contratada.

19.2 - A garantia será prestada em qualquer uma das modalidades previstas na Lei 8.666/93.

20 - CONTRATO

20.1 – O valor a ser contratado para realização do serviço de engenharia será o Máximo estimado no processo licitatório para a Licitante vencedora, respectivamente.

20.2 - A contratação é sob o regime de empreitada por preço unitário.

20.3 - A Licitante vencedora assinara o contrato, no prazo máximo de 03 (três) dias, a contar da sua convocação.

20.4 - A Licitante vencedora que deixar de comparecer para assinatura do contrato, no prazo estabelecido acima, sem justificativa fundamentada em força maior ou caso fortuito, devidamente comprovada, decairão do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na Legislação que rege a matéria.

20.5 - Na ocorrência do estabelecido no item anterior, poderá a SEMAN convocar a Licitante remanescente na ordem de classificação final, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições do 1º classificado ou revogar a licitação.

20.6 - Este Edital, seus Anexos, a proposta da Contratada, o Parecer da Comissão de Licitação, serão parte integrante do Contrato, independente de transcrição.

20.7 - Após a assinatura do contrato, as obras e serviços deverão ser iniciados pela Contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias da emissão da ordem de serviço, expedida pela SEMAN.

20.7.1 – A SEMAN através da Coordenação de Fiscalização fornecerá à Contratada o Projeto Executivo dos serviços a serem realizados, concomitantemente com a Ordem de Serviço.

20.8 - Os serviços executados serão pagos em medições mensais, resultado das multiplicações dos preços unitários propostos pelas quantidades de serviços realmente executados no período.

20.9 - O pagamento será realizado mediante apresentação de nota fiscal, acompanhada da respectiva fatura, em 03 (três) vias, correspondente às obras e serviços efetivamente realizados em cada etapa, conforme o item anterior e ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia útil posterior à data de sua aprovação pela Fiscalização e de acordo com os procedimentos da SEMAN, exigida a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART devidamente recolhida, antes do primeiro pagamento.

20.9.1 - O pagamento a que se refere o item 20.8, fica subordinado também à comprovação dos incisos listados abaixo, com base no art. 1º do Decreto Municipal Nº 15.549 de 11 de março de 2005:

I - o recolhimento da contribuição devida ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

II - o recolhimento do valor devido ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

III - a entrega dos vales transporte;

IV - a entrega dos vales refeição;

V – o pagamento do salário, em conformidade com o art. 1 do Decreto Municipal n 15.549 de 11 de março de 2005.

20.9.2 - No pagamento reter-se-á o valor correspondente a 11% (onze por cento) do valor bruto dos serviços contidos na nota fiscal ou fatura de acordo com o art. 30 da lei. 8.212/91 Portaria MPAS n. 3.464/2001 e Instrução Normativa INSS/DC n. 069/02.

20.10 o pagamento será efetuado, exclusivamente, por credito na conta corrente, indicada pelo licitante, junto ao banco Bradesco, em atendimento ao Decreto Municipal nº. 23.856 de 03 de abril de 2013, publicado no DOM de 04/03/2013, pag. 5.

20.11 Os preços contratados serão reajustados anualmente, em conformidade com o Índice de Reajustamento do Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas, Coluna 35 observando-se a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I_i - I_o}{I_o} \times V$$

R = Valor da parcela de reajustamento procurado.

I_o = Índice de preço verificado no mês de apresentação da Proposta que deu origem ao contrato.

I_i = Índice de preço referente ao mês de reajustamento.

V = Valor a Preços Iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

20.12 - Se por qualquer razão, durante a execução contratual, for necessário a prorrogação de prazo de validade de garantia de execução do contrato, a Contratada ficará obrigada a providenciar a renovação da mesma, nos termos e condições originais.

21 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

21.1 - A fiscalização dos serviços objeto do contrato caberá à SEMAN; por representante designado através de portaria, interna .

21.2 - Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados fazendo cumprir todas as disposições de lei, do presente Edital e respectivo contrato.

a) Na hipótese da contratada se recusar a assinar o recebimento do ofício, o mesmo será enviado pelo correio, registrado, considerando-se a comunicação feita para todos os efeitos.

21.3 - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a SEMAN adotará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive à aplicação de penalidade quando for o caso.

21.4 - Compete ainda à SEMAN elaborar termos de aditamento, de recebimento provisório e definitivo e outros instrumentos de alteração contratual, bem como elaborar normas e baixar orientações visando o exato cumprimento do contrato.

21.5 - A Contratada deverá permitir ao pessoal da fiscalização, livre acesso a todas as suas dependências, relativas às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando solicitado, todos os dados referentes aos serviços objeto do contrato.

21.6 - A Contratada deverá recompor o canteiro de obras, mantendo limpas as vias públicas afetadas pelos serviços que executar e indicará à SEMAN, para sua aprovação, o local do bota fora.

21.7 - A Contratada providenciará, logo após recebida a Ordem de Serviço inicial, a colocação de placas indicativas da obra, no modelo indicado pela SEMAN.

21.8 - Será obrigatório em cada frente de serviço “Livro Diário de Obras”, onde diariamente serão registrados as ocorrências e atendimento dos serviços e assinado pela fiscalização.

22 - DAS PENALIDADES

22.1 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará à contratada a multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço ou prestar a caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

22.2 A multa a que se refere este item não impede que a Contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em lei.

22.3 A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada - quando exigida - além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

22.4 As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

22.5 As disposições gerais e especiais previstas nos artigos 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal no. 8666 de 1993 aplicam-se ao presente edital e contratos dele oriundos.

22.6 Em se tratando da penalidade de multa, esta deverá ser recolhida no setor da Tesouraria da CONTRATANTE.

22.7 As penalidades aludidas, não prejudicam a responsabilidade civil e criminal da CONTRATADA.

23 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 - A Licitante vencedora deste Processo Licitatório deverá apresentar, na fase da adjudicação e celebração do contrato, Declaração fornecida por estabelecimento bancário, contendo número da sua conta corrente e da agência de origem, bem como do seu CNPJ ou CPF, conforme o caso.

23.2- A Licitante vencedora deste Processo Licitatório, após a fase da adjudicação e celebração do contrato, havendo descumprimento deste, fica sujeita às penalidades previstas no Art. 19, incisos I a IV e seus § 1º, alíneas de “a” até “n” e 2º a 8º, mediante os procedimentos administrativos constantes dos Artigos 21 a 29 do Decreto Municipal nº. 15.188 de 30/09/2004, publicado no DOM de 1º/10/2004, em consonância com o Artigo 87 e seus incisos, da Lei nº. 8.666/93.

23.3- A apresentação da proposta implica, por parte da Licitante, na aquiescência irrestrita a todas as condições e deveres contidos neste Edital e adesão completa a todas as obrigações dele constantes, inclusive dos seus anexos.

23.4- Os preços unitários das obras ou serviços que não forem contemplados no Contrato, mas considerados necessários, serão obtidos multiplicando-se o fator “K” proposto pela Contratada pelo preço de referencia da tabela de preços da SEMAN, nas mesmas bases vigentes na época da licitação.

23.5- A inexecução parcial ou total do objeto da Licitação ensejará as sanções previstas no artigo 87 e seus incisos, da Lei 8.666/93, contra a Licitante inadimplente no ajuste.

23.6 – Nenhuma indenização será devida às Licitantes, pela aquisição dos elementos necessários à organização das postostas.

23.7- A Licitação poderá ser revogada, a critério exclusivo da SEMAN, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, sem que caiba as Empresas Licitantes quaisquer indenizações.

23.8- Caso as datas previstas para a realização de eventos sejam declaradas feriado ou ponto facultativo, e não havendo retificação de convocação, aqueles eventos deverão ser realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora anteriormente estabelecida, independentemente de qualquer comunicação aos interessados.

23.9- Quaisquer esclarecimentos adicionais referentes à presente Licitação poderão ser obtidos na SEMAN durante o expediente normal, no endereço mencionado no preâmbulo, através da Comissão de Licitação.

Salvador, 09 de setembro de 2015.

Luiz Cláudio Cafezeiro de Almeida
Presidente/COPEL

LICITAÇÃO Nº 041/2015 – TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2015– SEMAN

ANEXO V

COMPOSIÇÃO DO BDI

DISCRIMINAÇÃO	PERCENTUAL
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	
<u>Administração Central</u>	
TOTAL	
LUCRO	
<u>Lucro</u>	
TOTAL	
IMPOSTOS	
<u>PIS</u>	
<u>COFINS</u>	
<u>ISS</u>	
TOTAL	
DIVERSOS	
<u>Despesas financeiras</u>	
<u>Garantias</u>	
<u>Riscos e imprevistos</u>	
TOTAL	
TOTAL DO BDI	

ANEXO VI

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram de um lado, Secretaria de Manutenção da Cidade - SEMAN e, do outro, a..... .

O **MUNICÍPIO DO SALVADOR**, por intermédio da **SECRETARIA DE MANUTENÇÃO DA CIDADE -SEMAN**, com sede na Rodovia BR 324, Km 8,5, Oeste - Porto Seco Pirajá - CEP 41.233.030 - Salvador - Bahia – Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.927.801/0030-83. neste ato representada pelo Secretário **Marcílio de Souza Bastos**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXXXX**, com sede na Rua **XXXXXXXXXXXXXX**, CEP: **XXXXXX**, adjudicatária vencedora da **Carta Convite nº 004/2015**, constante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº.609/2015**, neste ato representada por seu(s) Diretor(es) Sr(s) **XXXXXX**, inscrito(s) no(s) CPF/MF sob o nº **XXXXXX**, e **XXXXXX**, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 4.484/92 no que couber e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de **de serviço de engenharia para Fabricação e montagem de guarda corpo em tubo inox 316 para Av. Otavio Mangabeira**, de acordo com o projeto básico, Planilhas Orçamentárias e Anexos, de acordo com sua proposta, a qual faz parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui, integralmente, fosse reproduzida, tomada de preço nº 005/2015.

Parágrafo Único: Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderão ocorrer, salvo quando e segundo a forma e às condições previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

Os serviços aqui contratados por empreitada a preços unitários serão executados e pagos em medições mensais, resultado da multiplicação dos preços unitários, propostos pelas quantidades dos serviços, efetivamente, executados no período, de acordo com as especificações fornecidas pela SEMAN, às quais a Contratada alocará todos os equipamentos, pessoal, materiais necessários e tomará todas as medidas para assegurar um controle de qualidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE

O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos serviços definidos e especificados na Cláusula

Quarta – Do Objeto, sendo que sua lavratura foi, regularmente, autorizada em despacho datado de -----, do Secretário da SEMAN, exarado no processo administrativo nº 609/2015.

CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Esta adjudicação decorre de licitação sob a modalidade Concorrência, nos termos e condições do Edital de Licitação nº xxx/2015, cujo resultado foi homologado em, pelo Secretário da SEMAN, publicado no DOM-pág., conforme consta do Procedimento Administrativo retro mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes na Lei Federal nº 8666/93, com suas alterações e a Lei Municipal 4.484/92, no que couber, às cláusulas e condições aqui estabelecidas e às determinações da SEMAN.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS UNITÁRIOS

Os preços unitários correspondentes aos serviços contratados são os constantes da Proposta da Contratada, aceita na licitação acima referida, cujas planilhas constituem os anexos integrantes do Edital, devidamente rubricados pelos representantes das partes.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

Dá-se ao presente o valor global de R\$ --- (---), resultante da multiplicação das quantidades de serviços constante da planilha orçamentária pelos preços unitários, propostos pela Contratada.

Parágrafo Único: Encontram-se inclusos no valor supra, todos os custos necessários à prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EMPENHO E DOTAÇÃO

As despesas correrão à conta dos recursos previstos no orçamento da Secretaria de Manutenção da Cidade da seguinte forma:

No exercício de 2015, a despesa referente ao montante de R\$ 144,810,00 (cento e quarenta e quatro mil e oitocentos e dez reais), ocorrerá pela Classificação Orçamentária: 203301 – Natureza de Despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso 0.1.00.000 – Tesouro..

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

9.1 Os serviços executados serão pagos em medições mensais, resultado das multiplicações dos preços unitários propostos pelas quantidades de serviços realmente executados no período.

9.2 O pagamento será realizado mediante apresentação de nota fiscal, acompanhada da respectiva fatura, em 03 (três) vias, correspondente aos serviços efetivamente realizados em cada etapa, conforme o subitem anterior e ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia útil posterior à data de sua aprovação pela Fiscalização, e de acordo com os procedimentos da SEMAN, exigida a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART devidamente recolhida, antes do primeiro pagamento.

9.3 O pagamento a que se refere o subitem 9.2, fica subordinado também à comprovação dos incisos listados abaixo, com base no art. 1º do Decreto Municipal Nº 15.549 de 11 de março de 2005:

- I - o recolhimento da contribuição devida ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- II - o recolhimento do valor devido ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- III - a entrega dos vales transporte;
- IV - a entrega dos vales refeição;
- V - o pagamento do salário, em conformidade com o art. 1 do Decreto Municipal nº 15.549 de 11 de março de 2005.

9.4 No pagamento reter-se-à o valor correspondente a 11% (onze por cento) do valor bruto dos serviços contidos na nota fiscal ou fatura de acordo com o art. 30 da lei. 8.212/91, Portaria MPAS n. 3.464/2001 e Instrução Normativa INSS/DC n. 069/02.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO

O reajustamento dos preços em “Real” será procedido, atendendo a legislação pertinente. O índice de correção é o INCC, coluna 35 da Fundação Getúlio Vargas, conforme Fórmula do Reajustamento:

$$R = \frac{I_i - I_o}{I_o} \times V$$

R = Valor da parcela de reajustamento procurado.

I_o = Índice de preço verificado no mês de apresentação da Proposta que deu origem ao contrato.

I_i = Índice de preço referente ao mês de reajustamento.

V = Valor a Preços Iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Quanto ao objeto:

- a) A **CONTRATADA** obriga-se a realizar suas atividades utilizando profissionais especializados, conforme descrição dos serviços constante do Termo de Referência, em número suficiente, evitando o excesso de jornada de trabalho, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na trabalhista, previdenciária, tributária e cível.
- b) Prestar os serviços em termos da mais alta qualidade, obedecendo aos procedimentos operacionais estabelecidos pela **CONTRATANTE**, mantendo sob sua exclusiva responsabilidade toda supervisão, direção e força de trabalho, para execução completa e eficiente dos serviços, objeto deste contrato;
- c) Comunicar, por escrito, à **CONTRATANTE** quaisquer erros, omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas em especificações dos serviços, antes e/ou durante a sua execução.
- d) Não introduzir nenhuma modificação nas especificações dos serviços, sem o consentimento prévio, por escrito da **CONTRATANTE**.

- e) Programar e propor métodos de trabalho a serem empregados na execução dos serviços submetendo-os à apreciação da **CONTRATANTE**.
- f) A **CONTRATANTE** fica autorizada a realizar retenção proporcional aos encargos previdenciários e trabalhistas, cuja quitação não seja comprovada na forma contratual, bem como contratar, em nome da **CONTRATADA**, profissional que execute o cálculo e recolhimento de tais verbas aos órgãos arrecadadores.
- g) Constatada, de forma inequívoca, a mora total ou parcial no cronograma de prestação de serviços, a **CONTRATADA** autoriza à **CONTRATANTE** a contratar terceiro, em seu nome, para que realize a obrigação da **CONTRATADA** podendo, a **CONTRATANTE** inclusive, reter parte ou todo o crédito da **CONTRATADA** para a remuneração deste terceiro.
- h) Manter uma representação ou escritório administrativo em Salvador/BA.

10.2 - Quanto à fiscalização:

- a) Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da **CONTRATANTE**, proporcionando fácil acesso aos serviços em execução e atendendo, prontamente, às observações e exigências que lhe forem feitas.
- b) Atender, imediatamente, à notificação da **CONTRATANTE**, quando esta solicitar a alteração de métodos inadequados de trabalho e, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a suplementação e/ou à melhoria da unidade de força de trabalho, sem prejuízo das penalidades cabíveis pelo descumprimento destas exigências.
- c) Atender solicitação da **CONTRATANTE** de aumento ou diminuição do quantitativo de serviço, sempre que a variação no volume dos mesmos assim o requerer.
- d) Fornecer, quando solicitados pela **CONTRATANTE**, os elementos indispensáveis à apropriação dos serviços, bem como dados estatísticos relativos a absenteísmo, acidentes do trabalho etc.
- e) Aceitar auditoria nos seus controles e documentação fiscal, referente a este contrato, por parte do órgão responsável da **CONTRATANTE**.
- f) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Atender com presteza, as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, bem como, sobre a não execução de serviços, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

10.3 - Quanto aos empregados envolvidos nos serviços:

- a) Manter em dia o registro das suas unidades de força de trabalho, em livro próprio ou em fichas devidamente rubricados, exibindo os livros ou fichas mencionados, conforme o caso, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, bem como atualizar as anotações nos documentos de cada unidade de força de trabalho.
- b) Responsabilizar-se pelo adimplemento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias decorrentes do desempenho das atividades de seus empregados, em

consonância com a legislação vigente e com o estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

c) Realizar o pagamento da remuneração das atividades de suas unidades de força de trabalho, impreterivelmente, até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente ao faturamento dos serviços, independentemente do pagamento da Nota Fiscal/Fatura pela **CONTRATANTE**.

d) Providenciar a retirada imediata de qualquer empregado cuja permanência nos serviços seja considerada indesejável, substituindo-o de imediato, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

e) Atender a todos os encargos e despesas decorrentes de alimentação e transporte dos seus empregados (vale-transporte e auxílio alimentação), bem como as de seguro contra acidentes no trabalho, das leis trabalhistas e da previdência e assistência social, os depósitos relativos aos tributos e emolumentos federais, estaduais e municipais, relacionados direta ou indiretamente com a prestação dos serviços, comprovando o cumprimento destas obrigações junto à **CONTRATANTE** sempre que solicitado;

f) Realizar exame médico admissional (clínico conclusivo de aptidão) de seus empregados;

g) Atender às disposições legais quanto à duração da jornada de trabalho, descanso semanal, intervalo entre as jornadas, bem como quaisquer outras que venham a surgir na vigência deste Contrato.

h) A **CONTRATADA** é considerada para todos os efeitos legais como única pagadora e responsável por todas as obrigações sociais e trabalhistas das unidades de força de trabalho, não se reconhecendo qualquer responsabilidade da Administração pelo desatendimento dessas obrigações.

i) Não obstante a responsabilidade acima assentada, desde já fica ajustado que caso alguma unidade de força de trabalho da **CONTRATADA** venha a reclamar contra a **CONTRATANTE** perante o Judiciário Trabalhista, mesmo após o término de vigência contratual, a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar o pagamento de quaisquer verbas objeto da condenação, inclusive custas e honorários advocatícios.

j) Assumir, integralmente todos e quaisquer ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Tributária e Trabalhista, sem repassá-las, sob qualquer hipótese, à **CONTRATANTE**.

k) Fica declarada, pelas partes, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e a unidade de força de trabalho da **CONTRATADA**, designados para os serviços, objeto deste contrato.

l) Assumir responsabilidade, direta e total, por quaisquer danos causados por sua unidade de força de trabalho, às instalações ou a quaisquer dos equipamentos da **CONTRATANTE**, bem como para com a União, Estado, Município e/ou Terceiros.

m) Efetuar, pontualmente, o pagamento de todas as taxas e impostos incidentes sobre sua atividade, e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como, respeitar todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais, inclusive as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas da sua unidade de força de trabalho.

n) Todas as unidades de força de trabalho deverão apresentar-se com fardamento completo, de acordo com as funções a serem desempenhadas, bem como crachás de identificação;

10.4 - Quanto ao regime de execução dos serviços:

- a) Adotar o calendário e horário de trabalho da **CONTRATANTE**, sujeitando-se às conveniências e necessidades do serviço;
- b) Administrar os sistemas de transporte e alimentação, dos seus empregados, arcando com todas as despesas decorrentes dos serviços;
- c) Manter um Diário de Obras para registro de fatos que impliquem no bom andamento dos serviços, ou de quaisquer acontecimentos relevantes;
- d) Confeccionar as suas expensas Placas indicativas dos serviços, que deverão ser afixadas nos locais indicados pela Fiscalização. As placas deverão obedecer a padrões fornecidos pela SEMAN;
- e) Obedecer as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABTN, Termo de Referência, Especificações Gerais de Serviços (E.G.S.) e C.P. (Caderno de Projetos), no que couber, na execução do objeto deste Contrato.
- f) Executar este Contrato de acordo com o que nele foi estabelecido e aceito, sob pena de sujeitar-se às prescrições da Lei Federal nº 8.666/93, art. 87 com seus incisos e parágrafos.

10.5 - Quanto a outros tópicos:

a) Não divulgar, nem fornecer, sob penas da Lei, dados e informações referentes aos serviços realizados, nem os que forem transmitidos pela **CONTRATANTE**, a menos que autorizado por esta, por escrito.

b) Ressarcir qualquer dano ou prejuízo que causar, por ação ou omissão, à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

c) A **CONTRATADA** compromete-se a cumprir o quanto disposto na Lei 8.213/1991.

d) A **CONTRATADA** obriga-se a reembolsar a **CONTRATANTE** todas as despesas que esta tiver, decorrentes de:

I) Recolhimento judicial de indenização administrativa, conforme previsto no Enunciado 331, II (trezentos e trinta e um inciso segundo) do TST, ou recolhimento judicial de titularidade de vínculo empregatício da sua unidade de força de trabalho, com a **CONTRATANTE**, ou qualquer empresa do mesmo grupo econômico;

II) Recolhimento judicial ou administrativo de solidariedade ou subsidiariedade da **CONTRATANTE** ou de qualquer outra empresa do mesmo grupo econômico no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias da **CONTRATADA**.

Parágrafo Único: O não cumprimento das obrigações descritas nesta cláusula, por qualquer razão, autorizará a Contratante a rescindir, unilateralmente, o presente contrato, sujeitando, a contratada, á indenização por perdas e danos, tendo em vista o caráter de essencialidade do serviço objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - Fornecer à **CONTRATADA** todos os elementos que se fizerem necessários à compreensão das especificações dos serviços, informações técnicas e dados complementares que se tornem necessários à boa realização dos serviços, colaborando no seu estudo e interpretação.

11.2 - Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** qualquer alteração de horário, métodos de trabalho, distribuição e variação dos quantitativos dos serviços controlados, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

11.3 - Notificar à **CONTRATADA**, erros ou irregularidades encontrados na prestação dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigi-los ou substituí-los.

11.4 - Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, da aplicação da eventual multa.

11.5 - Conferir os serviços executados, confrontando-os com as faturas emitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1 - A **CONTRATADA** assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de mão-de-obra, necessárias à boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados ou ainda por quaisquer prejuízos que sejam causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros.

12.2 - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados prepostos ou subordinados.

12.3 - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidades caberão exclusivamente à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1 Em garantia da fiel e efetiva execução do objeto contratado, a Contratada prestará Caução sob a modalidade -----, no valor total de R\$ -----(--), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, quando da assinatura deste Contrato, conforme comprovante que integrará o presente instrumento.

§ 1º O licitante convocado, deve apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições acima descritas

§ 3º: Se por qualquer razão, durante a execução contratual, for necessário a prorrogação de prazo de validade de garantia de execução do contrato, a Contratada ficará obrigada a providenciar a renovação da mesma, nos termos e condições originais.

§ 4º: A restituição do valor caucionado ocorrerá na forma e segundo os procedimentos previsto na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, e o estabelecido no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DA SEMAN

Constituem direitos e prerrogativas da SEMAN, além dos previstos em outras leis, os constantes dos arts. 58, 59, e 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará à contratada a multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço ou prestar a caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

14.2 A multa a que se refere este item não impede que a Contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em lei.

14.3 A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada - quando exigida - além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

14.4 As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

14.5 As disposições gerais e especiais previstas nos artigos 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal no. 8666 de 1993 aplicam-se ao presente edital e contratos dele oriundos.

§ 1º: Em se tratando da penalidade de multa, esta deverá ser recolhida no setor da Tesouraria da CONTRATANTE.

§ 2º: As penalidades aludidas nesta cláusula, não prejudicam a responsabilidade civil e criminal da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços contratados serão executados, observadas as seguintes condições:

- a) A mão-de-obra utilizada pela CONTRATADA será própria e qualificada;
- b) A CONTRATANTE fica livre de qualquer ônus, referente à responsabilidade trabalhista e previdenciária quanto aos prepostos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

16.1 - Os serviços contratados serão executados, sob o regime de empreitada por preço unitário, observados as seguintes condições:

- a) O contrato será executado sob regime de empreitada por preço unitário, cujo gestor administrativo, operacional e financeiro é a Diretoria de Operações da CONTRATANTE;
- b) O acompanhamento e fiscalização dos serviços, objeto deste contrato será exercido pela Coordenação de Fiscalização, na forma do item acima e nos seguintes termos:
 - b1) O agente administrativo transmitirá suas anotações às autoridades competentes, às quais competirá adotar as providências adequadas. Se a providência for urgente, a autoridade competente deverá ser imediatamente alertada.

16.2 - A fiscalização dos serviços contratados será exercida mensalmente, por preposto da **CONTRATADA**;

16.3 - A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**.

16.4 - A fiscalização por parte da **CONTRATANTE** não exime nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** no cumprimento dos seus encargos.

16.5 - Todos os contatos formais da **CONTRATANTE** e vice-versa, far-se-ão por escrito, através de carta ou ofício. Contatos não formais não serão considerados na solução das pendências contratuais.

16.6 - Motivando providências escritas:

- a) Determinar a prioridade de serviços e o controle das condições de trabalho e solucionar quaisquer casos concernentes a esses mesmos assuntos.
- b) Sustar, desde que lhe venha ao conhecimento, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com o especificado neste Contrato e seus anexos ou que atente contra a segurança de pessoal ou bens da **CONTRATANTE** e/ou terceiros.

- c) As suspensões de serviços aqui referidas não eximem a **CONTRATADA** das obrigações e penalidades referentes a prazos e multas previstas neste Contrato.
- d) Recusar os serviços que não tenham sido prestados como estipulado neste Contrato e Anexos do edital.
- e) Solicitar à **CONTRATADA** a substituição imediata de profissional cuja habilitação e experiência profissional julgar inadequada para o exercício da função ou que execute serviço que repute de rendimento ou qualidade não satisfatório, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA** quaisquer ônus decorrentes das Leis Trabalhistas e Previdenciárias, bem como qualquer outra despesa que possa decorrer de tal fato.
- f) Transmitir à **CONTRATADA** as determinações e instruções da **CONTRATANTE**.
- g) Registrar as irregularidades ou falhas encontradas na execução dos serviços, anotando as observações que julgar necessárias, assinando em conjunto com o representante da **CONTRATADA**.
- h) Requerer à **CONTRATADA** a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, caso estas não acompanhem a fatura de serviços.
- i) Dirimir dúvidas apresentadas pela **CONTRATADA** referentes aos assuntos relacionados ao objeto do presente Contrato.
- j) Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** qualquer alteração de horário, métodos de trabalho, distribuição e variação dos quantitativos dos serviços controlados, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.
- k) Notificar à **CONTRATADA** erros ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços, fixando-lhe o prazo para corrigi-los.

16.7 - No caso de inobservância, pela **CONTRATADA**, das exigências da **CONTRATANTE**, terá esta, além do direito de aplicação das sanções previstas neste Contrato, o de suspender a execução dos serviços e sustar o pagamento de quaisquer faturas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

17.1 - A SEMAN fiscalizará a execução do objeto contratado, através de engenheiro a ser designado por ato interno não excluindo, nem reduzindo com isso, a responsabilidade da Contratada, sob quaisquer atos que, por acaso, cause danos a terceiros e que, sob nenhuma hipótese deverá implicar co-responsabilidade da Contratante.

17.1.1 – Compete à Fiscalização:

- a) Expedir determinações e comunicações dirigidas à Contratada, apontando-lhe erros e as providências que deverão ser tomadas na execução dos serviços contratados;
- b) Rejeitar qualquer serviço que apresente má qualidade, ou não especificado, pela Contratante, estabelecendo prazo para substituição por escrito e sob protocolo;
- c) Apontar falhas na execução do Contrato, exigindo da Contratada as devidas reparações;
- d) Emitir parecer conclusivo para que as Faturas/NF possam ser liberadas e pagas;

- e) Representar a Contratante em reuniões técnicas com a Contratada, ou terceiros diretamente ligados aos fornecimentos.
- f) observar ao quanto disposto no Termo de Referência, anexo, ao Edital.

§1º: Durante a execução dos serviços não serão admitidas paralisações por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos ou alternados, salvo motivo de força maior, aceito por ambas as partes, excluídas quaisquer indenizações.

§ 2º: A contratante poderá à seu critério, redimensionar o número de equipes a serem disponibilizadas nas diversas frentes de serviços;

§ 3º: A contratante poderá à seu critério dispensar as equipes disponibilizadas, caso não atendam ao pré requisitos técnicos desejados;

§ 4º: A contratante deverá a cada serviço executado, fornecer as especificações técnicas conforme as normas de execução de obras.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PRAZO

O prazo para conclusão do objeto deste Contrato, definido na cláusula primeira é de 01(um) mês, contados a partir da data da assinatura do contrato.

§ 1º: O prazo aqui referido poderá ser prorrogado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

§ 2º: Durante a execução dos trabalhos não serão admitidas paralisações dos serviços por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos ou alternados, salvo motivo de força maior, aceito por ambas as partes, excluídas quaisquer indenizações.

§ 3º: Os serviços executados serão recebidos pela SEMAN, em conformidade com as disposições constantes na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo:

I - Unilateralmente, pela Administração:

- a) Quando necessário, por motivo devidamente justificado;
- b) Para modificação do valor decorrente do aumento ou diminuição dos quantitativos do objeto contratual, até o limite permitido por lei.

II. Por acordo, quando:

- a) Necessária a modificação do regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- b) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;

Parágrafo único: A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões Efetuadas até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial do Contrato, na forma da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

22.1 - Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrências direta ou indireta do presente contrato, ou da execução,

serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas normas aplicáveis à espécie.

20.2 - O ISS devido à Fazenda Municipal, em razão do faturamento de serviços, deverá ser retido na fonte pagadora (Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ), por se tratar de responsabilidade tributária por definição legal, na ocasião do pagamento da fatura.

20.3 - Para pagamento do ISS, prevalecerá o local da prestação dos serviços.

20.4 - A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

20.5 - Ficando comprovado, durante a execução do contrato, que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre a execução dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso dos valores corrigidos porventura pagos à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO DO CONTRATO

É, terminantemente, proibida a cessão total ou parcial deste Contrato e de seus créditos, sem que para isso a SEMAN dê, expressamente, sua anuência. A inobservância da proibição trará ao Contrato, de pleno direito, a rescisão.

Parágrafo Único: Não será admitido, sob nenhuma hipótese, a cessão total do objeto contratado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1 - Fica, de forma expressa, proibida a subcontratação, dos serviços, objeto deste Contrato, em parte, sem a prévia anuência da SEMAN.

22.2 - A desobediência a este preceito acarretará sua rescisão de pleno direito, sem prejuízo das penalidades que possam incidir sobre a Contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

23.1 - Dar-se-á a rescisão deste Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93, e/ou quando a CONTRATADA:

- a) Requerer falência;
- b) Transferir a outrem, parte da execução do objeto do contrato, sem a prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE;
- c) Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;
- d) Suspender os serviços por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos, sem justificativa e/ou prévia autorização da CONTRATANTE;

Parágrafo Único: O presente Contrato poderá ser revisto a qualquer época e rescindido, unilateralmente, a qualquer tempo, sem ônus para a Contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste Contrato será de 10 (dez) meses a partir da data de sua assinatura

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA FORÇA MAIOR

Caso a CONTRATADA, por motivo de força maior, fique temporariamente impedida de cumprir, total ou parcialmente as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente a fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito. Nesta hipótese, o Contrato será interrompido enquanto perdurarem as causas e prolongando-se estas por mais de quinze dias, qualquer das partes poderá propor o distrato, ficando a CONTRATANTE obrigada ao pagamento da importância correspondente ao valor do serviço já executado.

Parágrafo único: A CONTRATANTE e a CONTRATADA não responderão entre si por atraso decorrentes de força maior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA EFICÁCIA

O presente Contrato terá eficácia plena a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 - Não se constituirá NOVAÇÃO o não exercício de qualquer direito previsto neste Contrato ou na Lei por parte da SEMAN. Permanecendo válidas e imutáveis todas as cláusulas e condições nele previstas e aceitas pelas partes contratadas.

27.2 - Integram o presente Contrato, independente de transcrição: Proposta da Contratada, Edital de Licitação e anexos, sob a modalidade de Carta Convite nº 004/2013 e o Procedimento Administrativo nº 609/2015.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA OITAVA - DO FORO

28.1 - As partes contratadas elegem o Foro desta Comarca como único competente para apreciar a dirimir as dúvidas e controvérsias por ventura decorrentes da execução deste contrato, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

28.2 - E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para um mesmo fim e efeito.

Salvador, de de 2015.

Marcílio de Souza Bastos
Secretário

*****NOME DA EMPRESA*****
NOME DA REPRESENTANTE LEGAL
Representante Legal

Testemunhas:

1. _____

CPF/MF N°

2.

CPF/MF N°

LICITAÇÃO N° 041/2015 – Carta Convite N° 004/2015– SEMAN

DECLARAÇÃO - ANEXO VII

Declaração de fornecimento ou utilização de produtos e subprodutos de origem nativa ou não nativa

Em conformidade com o disposto no artigo 5º do Decreto Municipal de nº 18.185 de 26 de fevereiro de 2008, que estabelece no Município de Salvador, procedimentos de controle ambiental para execução ou contratação de serviço e obras e/ou engenharia, ou ainda a aquisição de bens ou qualquer outro serviço que compreenda a utilização ou o fornecimento de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa em obras e serviços de engenharia contratados pelo Município de Salvador.

Eu,..... RG n°, legalmente nomeado representante da empresa....., CNPJ n° e participante do procedimento licitatório n° na modalidade deN° , declaro, sob as penas da Lei que, para o fornecimento de madeiramentos (ou para a execução das obras, ou serviços acima dispostos), objeto da referida licitação, somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem não nativa ou nativa que tenha procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou manejo florestal aprovado por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, com autorização de transporte reconhecida pelo Órgão ambiental competente, ficando sujeito às sanções administrativas previstas nos artigos 86 ao 88 da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, e no inciso V do § 8º da Lei Federal nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1988, sem prejuízo das implicações de ordem criminal estabelecidas em Lei.

Salvador, (data)

Assinatura

LICITAÇÃO Nº 041/2015 – TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2015– SEMAN

(papel timbrado da licitante com Razão Social, CNPJ, e Inscrição Estadual)

ANEXO I – PROPOSTA (MODELO)

PMS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR. SEMAN- Secretaria de Manutenção da Cidade.		C.V. Nº 004/2015	CNPJ:		
TEL:	FAX:				
NOME/CONTATO:					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QT	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
	TOTAL				

VALOR TOTAL POR EXTENSO: (xxxxxxxxxxxxxxxx).

Validade da proposta;

Obs:

_____ DATA	EMPRESA _____ ASSINATURA/CARIMBO
---------------	--

LICITAÇÃO 041/2015 CARTA CONVITE Nº 004/2015
(papel timbrado da licitante com Razão Social, CNPJ, e Inscrição Estadual)

ANEXO IX

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO
AO INCISO XXXIII DO ART. 7.º DA CONSTITUIÇÃO**

(nome _____ da _____ empresa)
_____, inscrita no CNPJ
nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a)
_____, portador da carteira de identidade nº _____,
e do CPF nº _____, sediada (endereço completo)
_____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei
8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos
para realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega, para
qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (_____).

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

(cidade), ____ de _____ de _____.

(nome e nº de identidade do declarante)

LICITAÇÃO 041/2015 CARTA CONVITE Nº 004/2015
(papel timbrado da licitante com Razão Social, CNPJ, e Inscrição Estadual)

ANEXO X

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Dados da Empresa

RAZÃO
SOCIAL: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ: _____ INSCRIÇÃO ESTADUAL _____

BANCO (NOME/Nº) _____ AG. Nº _____ CONTA
CORRENTE _____

Dados do Responsável

NOME: _____

RG: _____ ÓRGÃO

EXPEDIDOR: _____

CPF: _____

Salvador, _____ de _____ de XXXX

ASSINATURA E CARIMBO

LICITAÇÃO 041/2015 TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2015
(papel timbrado da licitante com Razão Social, CNPJ, e Inscrição Estadual)

ANEXO -XI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES PROMOVIDAS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES PÚBLICAS

Eu, representante legal da empresa, interessada em participar do procedimento licitatório relativo ao **Tomada de Preços nº 006/2015**, realizado pela Secretaria de manutenção da cidade – SEMAN, **DECLARO**, sob as penas da lei, a inexistência de superveniência de fato impeditivo à nossa participação em licitações promovidas por órgãos ou Entidades Públicas.

Salvador, XX de XXXXXXXX de XXXX

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)

LICITAÇÃO 041/2015 CARTA CONVITE Nº 004/2015
(papel timbrado da licitante com Razão Social, CNPJ, e Inscrição Estadual)

(
ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE] (doravante denominado [Licitante]), para fins do disposto no Edital da Tomada de Preços nº. , declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente [pelo Licitante], e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preços nº. , por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preços nº. , por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) Não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preços nº. quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) O conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preços nº. antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) O conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da DESAL – Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador antes da abertura oficial das propostas;

(f) Está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ___ de _____ de _____

Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)

LICITAÇÃO 041/2015 CARTA CONVITE Nº 004/2015
(papel timbrado da licitante com Razão Social, CNPJ, e Inscrição Estadual)

ANEXO XIII

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

TOMADA DE PREÇOS N.º ____/____.

Ao

(endereço)

A Empresa _____ com sede na cidade de _____, na (rua, avenida etc) _____, n.º _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, Conta Corrente: _____ Ag.: _____ Banco: _____, neste ato representada por _____, abaixo assinado, inscrito no CPF sob o n.º _____, portador da carteira de identidade n.º _____, **DECLARA**, sob as penalidades da Lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art.3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º do referido diploma legal.

(Local e data)

(representante legal)

LICITAÇÃO 041/2015 CARTA CONVITE Nº 004/2015
(papel timbrado da licitante com Razão Social, CNPJ, e Inscrição Estadual)

ANEXO XIII

(MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA)
(papel timbrado da firma)

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atesto, para fins de comprovação junto à Comissão de Licitação, que o Sr.
....., portador da Carteira de Identidade nº.
....., expedida pelo (a) em __/__/__,
representando a Empresa, compareceu ao pátio de produção da
SEMAN, tomando conhecimento de todo processo produtivo, peças a serem fabricadas
e/ou recuperadas, condições, peculiaridades e tecnologia que possam, de qualquer forma,
influir sobre a preparação, fabricação, documentação e execução do serviço licitado.

Local, de de 2015

Coordenadoria de manutenção

Carimbo e Assinatura do Representante Legal da Licitante